



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500109-26.2022.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 64/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina reportando possível golpe relacionado a suposta utilização indevida de imagem da logo da serventia e de nome de funcionária, conforme ofício às fls. 03/06 (SAJADM-CPA).

Informação da GCAUE e parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial às fls. 08/09 e 12.

É o relatório; decidido:

A apuração correicional concluiu o seguinte:

“INFORMAÇÃO Nº 08/2022 – GCAUE/CGJCE

Trata-se de comunicação efetuada pela Exma. Corregedora Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargadora Soraya Nunes Lins, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a apresentação de possível documentação falsa identificada pelo Cartório Escrivania de Paz do Distrito de Campinas São José/SC

A Excelentíssima Desembargadora determina expedição de ofício e cópia dos documentos as Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado de Santa Catarina, conforme fls. 02/06

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 1163/2022/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/06 dos autos.

Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **aprovo** o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420229575944

Nome original: 0152_220117164403_001.pdf

Data: 17/01/2022 17:03:32

Remetente:

São José - Escrivania de Paz Do Distrito de Campinas

São José - Escrivania de Paz Do Distrito de Campinas

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Suposto Golpe envolvendo a logo da Serventia.

São José, 14 de janeiro de 2022

Ofício nº 001/2022



Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, prestar informações acerca de um susposto golpe envolvendo a imagem da logo da Serventia e nome de funcionária.

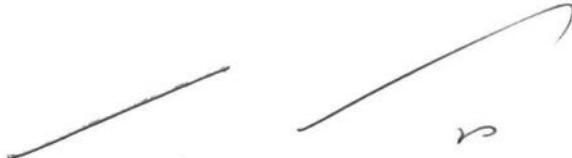
No dia 12/01/2022 recebemos uma ligação do sr. Marco Túlio pedindo informações sobre um "termo de confissão de dívidas públicas", que o mesmo teria solicitado por WhatsApp para essa Serventia. E no dia 13/01/2022 fomos procurados pelo sr. Leandro Vargas também sobre a emissão do mesmo documento.

Verificamos que estão utilizando a logo do Cartório de Campinas em um WhatsApp com número de São Paulo (DOC1) no intuito de emitir o citado "termo de confissão de dívidas públicas" para um golpe relacionado a um suposto empréstimo bancário fornecido pelo Banco Excel, fazendo com que a pessoa pague um valor, antecipado ao empréstimo, na emissão do referido termo.

Além do mais, quando tivemos acesso às conversas trocadas entre as supostas vítimas e o suposto cartório, verificou-se que estão utilizando inclusive o nome da escrevente notarial Laís Damaso de Matos (funcionária da presente Serventia).

Diante do fato narrado, registramos BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DOC. 02), conforme segue em anexo e enviamos o presente ofício à Vossa Excelência para conhecimento e tomada das providências cabíveis. Já comunicamos os fatos, através de malote digital, aos demais delegatários dos Serviços Notariais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



ROGÉRIO EDUARDO RUPP

Substituto da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas
Município e Comarca de São José/SC

Excelentíssimo Senhor
Dr OTAVIO JOSE MINATTO
JUÍZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC
NESTA

16:13

4G



1 Tabelião De Protestos.

+55 19 97132-5754

Organização sem fins lucrativos

Aberta até às 18:00



Conversar

Ligar

Encaminhar

Conta comercial



Serviços públicos e governamental

Aberta agora 08:00 – 18:00



DO OESTE

ARDIM

IORAMA

SP-015

Hotel Intercity Berrini

Sociedade Hípica Paulista



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia Virtual de São José
Rua Adhemar da Silva, 1135, Kobrasol - SÃO JOSÉ/SC 48-3665.8386



POLÍCIA CIVIL
209 ANOS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0040436/2022-BO-00597.2022.0001106

DATA E HORA DO REGISTRO: 13/01/2022 17h30min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - 3^a DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ - 48-3241.1800

FATO

DATA DO FATO: 13/01/2022

HORA DO FATO: 10:30

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Indústria) RUA ADHEMAR DA SILVA, nº 1115, KOBRASOL, SÃO JOSÉ/SC/BR | CEP: 88101091 | Coordenadas: -27.5918232,-48.6124122

FATOS COMUNICADOS: Estelionato/Consumado

ENVOLVIDOS

MARCOS ROBERTO PEREIRA (54 anos) | Comunicante: Estelionato/Consumado | Vítima: Estelionato/Consumado

Mãe: PAULINA MARIA PEREIRA

Pai: JAIR PEREIRA

Data de Nascimento: 23/08/1967

Naturalidade: SÃO PAULO/SP/BRASIL

CNH: 4428101526 - SP

Relato Individual: Sou escrevente notarial do cartório de campinas, São José/SC. tomamos conhecimento de uma possível fraude utilizando a imagem da logo do cartório bem como informações de nome de funcionário da serventia. No dia 12/01/2021 fomos procurados no cartório através do whatsapp pelo sr. Marco Túlio, que nos questionou sobre um contato telefônico que seria do nosso cartório mas com DDD 19, verificamos e informamos que não é nosso numero telefônico e que não estávamos conversando com ele para a emissão de uma certidão que ele estaria precisando porque solicitou um empréstimo bancário. hoje, dia 13 conversamos com outra pessoa que nos questionou sobre o mesmo procedimento o sr. Leandro Vargas por whatsapp, o mesmo nos contou que entrou no seguinte link "<https://excel-bank.site/>", onde fez a simulação para um empréstimo, logo depois alguém se dizendo responsável pelo banco Excel entrou em contato com ele para realizar a operação de empréstimo bancário, no desenrolar da negociação o banco solicitou a assinatura de um contrato e a emissão do seguinte documento: "Emitir em cartório de Notas e Protestos um documento que chama - se *TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS*, é um documento federal, que possui validade em todo território nacional e assegura o processo de liberação da quantia tanto para o cliente, como para o credor", passou ao sr. Leandro um contato que seria do nosso cartório para a emissão deste termo, cobrando dele o valor de R\$568,21 para a emissão do termo, e do sr. Marco Túlio procederam da mesma forma cobrando o valor de R\$958,13 que seria para a emissão deste termo necessário para a liberação do suposto empréstimo. Os envolvidos estavam agindo de forma a ludibriar as pessoas dizendo ser da escrivanaria de paz de campinas para receber o valor pela emissão do termo mencionado.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal. • Deseja Exercer o direito de representação ou queixa contra o autor.

ATENDENTES

MICHEL FALCAO DA SILVA (AGENTE DE POLÍCIA CIVIL)

PROVIDÊNCIAS

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site <https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx>

Protocolo nº: 2022091584308 - Código de validação: 64137168